

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003362/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057508/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207776/2026-59
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO GRANDE, CNPJ n. 94.873.940/0001-39, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS D, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE RIO GRANDE, CNPJ n. 94.873.965/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO ALVES ESCOBAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio varejista**, com abrangência territorial em **Chuí/RS, Rio Grande/RS, Santa Vitória do Palmar/RS e São José do Norte/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

Os empregadores, que trabalharem nos feriados de que trata esta convenção, com utilização de mão de obra empregada, pagarão aos funcionários do estabelecimento situado no Shopping Center, o valor de **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)** mensais a título de vale-refeição.

Parágrafo único - será considerado para os efeitos desta cláusula o pagamento de vale ou auxílio alimentação, ticket alimentação ou refeição, ou qualquer parcela destinada ao mesmo fim, vedada a redução de eventual parcela já paga em valor superior.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - FUNCIONAMENTO E HORÁRIO

Os estabelecimentos comerciais lojistas, situados nos Shoppings Centers, poderão funcionar com a utilização de empregados, em todos os dias feriados situados no período de abrangência desta convenção coletiva, no horário das **12:00 às 22:00 horas**, exceto nos dias 25 de dezembro (Natal), 01 de janeiro (comemorativo do Ano Novo) e 01 de maio (Dia do Trabalhador) em que é vedado o trabalho, se possuírem certidão de regularidade trabalhista fornecida em conjunto pelos Sindicatos Profissional e Patronal, autorizando o funcionamento e, adicionalmente, seguirem as seguintes regras:

I- Os estabelecimentos comerciais darão tratamento isonômico aos empregados de um mesmo setor, de modo que a todos seja oportunizada a atividade em dias feriados.

II - Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados referidos nesta cláusula uma jornada mínima de trabalho de 06 (seis) horas diárias e uma jornada máxima de 08 (oito) horas diárias (nestes dias), exceto os trabalhadores de tempo ou turno parcial.

III - Aos empregados do comércio que trabalharem em feriados será assegurado o pagamento da jornada trabalhada, em dobro, que será paga na folha de pagamento do mês correspondente, (respeitados os respectivos períodos de fechamento das folhas de pagamento), dispensada (sem direito) a folga compensatória e sem prejuízo do salário mensal.

Parágrafo Primeiro - A certidão referida no caput deverá ser solicitada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, diretamente ao e-mail: **certidaoferiado@gmail.com** com o assunto: CERTIDAO FERIADO.

Parágrafo Segundo - As empresas que optarem pelo trabalho nos referidos feriados deverão, obrigatoriamente, afixar a certidão referida no caput em local visível, que propicie conhecimento aos empregados e à fiscalização em geral.

Parágrafo Terceiro - O empregador que descumprir quaisquer condições previstas nesta cláusula pagará, a cada empregado prejudicado, multa no valor de 10% (dez por cento) do salário-mínimo profissional vigente, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo ou feriado ao que ocorreu a infração.

CLÁUSULA QUINTA - FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS

Os estabelecimentos comerciais, lojistas, estabelecidos fora dos Shoppings Centers, que trabalharem nos domingos dias **12 (doze) e 19 (dezenove) de dezembro de 2026**, poderão funcionar com a utilização de empregados, nos horários compreendidos entre **12:00 e 20:00 horas**.

Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos comerciais darão tratamento isonômico aos empregados de um mesmo setor, de modo que a todos seja oportunizada a atividade nos referidos domingos.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos domingos de que trata esta cláusula uma jornada mínima de trabalho de 06 (seis) horas diárias e uma jornada máxima de 08 (oito) horas diárias (nestes dias), exceto os trabalhadores de tempo ou turno parcial e o pagamento da jornada trabalhada

em dobro, que será paga na folha de pagamento do mês correspondente (respeitados os respectivos períodos de fechamento das folhas de pagamento), sem prejuízo da folga semanal compensatória e do salário mensal.

Parágrafo Terceiro - Nos demais domingos os estabelecimentos comerciais se regerão na forma da Lei.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - TIPIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Esta convenção não se aplica aos trabalhadores cuja função seja exercida com o estabelecimento fechado ao público, como segurança, vigia, vigilância, manutenção de equipamentos, que detém autorização para trabalhar, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPETÊNCIA DE FORO

Eventuais dúvidas e divergências, eventualmente, surgidas da aplicação dos preceitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, elegem os convenientes o foro da Justiça do Trabalho do Rio Grande.

}

JOELTO FRASSON

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO GRANDE

JOELTO FRASSON

Procurador

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS D

LUIZ ANTONIO ALVES ESCOBAR

Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE RIO GRANDE

ANEXOS

ANEXO I - AGE RIO GRANDE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AGE FECOSUL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.